

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0600154-59.2018.6.17.0000 - Paulista - PERNAMBUCO

[Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato]

RELATOR: BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

REQUERENTE: LUIZ GERALDO CABOCLO DOS SANTOS

Representante do(a) REQUERENTE: WASHINGTON TRINDADE DO NASCIMENTO - PE16929

REQUERIDO: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária proposta por Luiz Geraldo Caboclo dos Santos em face da União Federal, na qual pretendia a autorização para realizar Registro de Candidatura avulsa nas Eleições 2018, sem filiação partidária.

À época do ajuizamento da presente demanda, a controvérsia jurídica encontrava-se submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal no ARE nº 1.054.490, com repercussão geral reconhecida (Tema 914), circunstância que motivou a suspensão do presente feito até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte.

Posteriormente, sobreveio decisão final do Supremo Tribunal Federal, cujo acórdão transitou em julgado em 20/02/2026, conforme certidão juntada aos autos (id. 30382846).

Todavia, observa-se que o pedido formulado na presente ação referia-se especificamente à possibilidade de registro de candidatura avulsa nas Eleições Gerais de 2018. Nesse contexto, mesmo após a definição da matéria pelo Supremo Tribunal Federal, verifica-se que o objeto da presente demanda tornou-se superado pelo decurso do tempo, pois o pleito eleitoral ao qual se vinculava a pretensão já ocorreu há vários anos.

Assim, a eventual análise do mérito não seria capaz de produzir qualquer efeito útil à parte autora, evidenciando a perda superveniente do interesse de agir, requisito essencial para o prosseguimento da ação. O interesse processual reflete-se na adequação e na necessidade concreta do provimento e do procedimento adotado pela parte para a solução do litígio, de modo que, sendo uma das condições da ação, pode e deve ser apreciado em qualquer momento e grau de jurisdição.

Nesse sentido, considerando que a pretensão judicial se tornou inviável ou inútil em razão de fato superveniente e como o encerramento do processo eleitoral ao qual se vinculava o pedido, impõe-se a extinção do processo, por perda de objeto.

Ante o exposto, reconheço a perda superveniente do objeto e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.

BRENO DUARTE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL**EDITAIS****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - CPAD Nº 7/2026
(12ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)****PUBLICAÇÃO EM : 13/03/2026**

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD, designada pela Portaria nº 20, de 08/01/2026, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9, de 15/01/2026, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos nº 7/2026, anexa, aprovada pela Exma. Juíza da 12ª Zona Eleitoral e pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco por intermédio do Processo SEI nº 0003776-40.2026.6.17.8012, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-PE, se não houver oposição, o cartório eleitoral eliminará os documentos relativos a requerimento de alistamento eleitoral - RAE, protocolo de entrega de título eleitoral - PETE, mandado de citação/intimação (2ª via), ofício de zona eleitoral, ofício de comunicação de óbito à zona eleitoral, requerimento para conferência de listas ou fichas de apoio a partidos em formação (lista de apoio), requerimento de justificativa eleitoral - RJE e recibo de entrega de material de votação, do período 2019-2022, da 12ª Zona Eleitoral - Paulista.

Os(as) interessados(as), no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Recife, 12 de março de 2026.

Ana Carolina Martins Pereira Loureiro

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD)

ANEXO

[ze012 Listagem de eliminação de documentos administrativos CPAD nº 7 2026.pdf](#)

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600006-64.2026.6.17.0001

PUBLICAÇÃO

: 13/03/2026

EM

PROCESSO : 0600006-64.2026.6.17.0001 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RECIFE - PE)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA : MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS OLIVEIRA

INTERESSADO : #-JUÍZO DA 1a ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600006-64.2026.6.17.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE RECIFE PE

INTERESSADO: #-JUÍZO DA 1A ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS OLIVEIRA

EDITAL